



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros
Gerência Operacional de Transporte de Passageiros

NOTA TÉCNICA SEI Nº 11384/2026/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT

Referência: Processo nº 50500.152914/2024-78

Assunto: Cumprimento de decisões judiciais – Atualização e reprocessamento da base de solicitações do sistema SIGMA – Processo Seletivo.

1. OBJETO

1.1. Trata-se da necessidade de atualização e reprocessamento da base de dados da Janela Extraordinária nº 01/2024, instituída nos termos do art. 232 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, em decorrência de decisões judiciais que produziram efeitos sobre mercados e solicitações abrangidos pelo procedimento.

1.2. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar os fundamentos que justificaram os ajustes realizados no sistema SIGMA, módulo Processo Seletivo, para cumprimento das determinações judiciais relacionadas à Empresa Auto Viação Progresso S.A., à Kandango Transportes e Turismo Ltda. e à Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda., bem como demonstrar seus reflexos sobre a classificação das solicitações e os resultados anteriormente divulgados pela ANTT.

2. DO CONTEXTO E DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

2.1. A Janela Extraordinária nº 01/2024 foi estabelecida para possibilitar o ingresso de novas autorizatárias em mercados não atendidos ou atendidos por apenas uma transportadora, observados os limites previstos no § 3º do art. 232 da Resolução ANTT nº 6.033/2023.

2.2. Para a compreensão dos efeitos das decisões judiciais sobre o procedimento, importa distinguir os mercados disponibilizados na Janela Extraordinária das solicitações apresentadas pelas transportadoras. Cada mercado corresponde a um par de origem e destino de unidades federativas distintas e, ao longo do período de solicitações, podia receber nenhuma, uma ou várias solicitações de diferentes transportadoras.

2.3. Assim, o quantitativo de mercados abrangidos por determinada medida não corresponde, necessariamente, ao número de solicitações afetadas. O bloqueio de um mercado pode repercutir sobre todas as solicitações a ele vinculadas, enquanto a inclusão ou exclusão de solicitações de determinada transportadora pode alterar a classificação dos pedidos apresentados por outras empresas para o mesmo mercado.

2.4. Isso ocorre porque a classificação das solicitações considera a quantidade de requerimentos apresentados e o limite de ingresso de novas autorizatárias previsto para cada mercado na Janela Extraordinária. Quando a quantidade de solicitações aptas não ultrapassa o limite de novas autorizatárias, as solicitações são classificadas como contemplação direta (DC). Quando esse limite é superado, as solicitações são submetidas ao processo seletivo (PS), observadas as demais condições regulamentares. As solicitações que não atendem aos requisitos aplicáveis são classificadas como não conhecidas (NC).

2.5. A classificação dos mercados e o processamento das solicitações observaram os critérios e procedimentos divulgados pela SUPAS, cujos resultados foram apresentados por meio do Comunicado

2.6. Posteriormente, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 86.498/DF, que tornou insubsistente a medida cautelar anteriormente concedida, foi retomado o procedimento da Janela Extraordinária nº 01/2024, a partir do estágio em que se encontrava quando determinada sua suspensão, preservados os atos regularmente praticados, conforme divulgado no Comunicado SUPAS nº 45, de 14 de setembro de 2026.

2.7. No curso do procedimento, contudo, sobrevieram decisões judiciais relacionadas à **Empresa Auto Viação Progresso S.A.**, nos autos da Ação Ordinária nº 1072686-79.2026.4.01.3400 (SEI nº 46599666), à **Kandango Transportes e Turismo Ltda.** – EPP, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1025515-44.2026.4.01.0000 (SEI nº 46599660), e à **Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda.**, nos autos da Ação nº 1106684-09.2024.4.01.3400 e do Agravo de Instrumento nº 1002302-43.2025.4.01.0000 (SEI nº 46599664).

2.8. Embora possuam objetos e alcances distintos, as referidas decisões exigiram providências específicas para adequação da base de solicitações da Janela Extraordinária nº 01/2024, com reflexos sobre a composição dos participantes, a distribuição das vagas disponíveis e a classificação dos requerimentos, conforme sintetizado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Síntese das determinações judiciais e das providências adotadas		
Empresa	Determinação judicial	Providência adotada
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	Suspensão dos efeitos da Janela Extraordinária nos mercados abrangidos pela decisão, com autorização para remanejamento à Janela Ordinária.	Bloqueio de 17 mercados, com alteração da classificação de 34 solicitações.
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP	Reanálise motivada dos requerimentos, vedado o indeferimento automático exclusivamente em razão da penalidade anteriormente aplicada.	Reinclusão de 212 solicitações da empresa Kandango e reproprocessamento da base, com alteração de 52 solicitações de terceiros.
VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	Reabertura excepcional do prazo de cinco dias úteis para pagamento dos emolumentos de inscrição.	Arquivamento de 4.301 solicitações da Amarelinho por ausência de pagamento no prazo concedido, com alteração de 239 solicitações de terceiros.

2.9. As determinações judiciais, as providências adotadas e seus respectivos impactos sobre o processamento da Janela Extraordinária nº 01/2024 são detalhados a seguir.

2.10. Para fins de apresentação dos impactos decorrentes do reproprocessamento, esclarece-se que as solicitações são classificadas conforme as seguintes situações: **DC – Contemplação Direta**, correspondente às solicitações contempladas diretamente, sem necessidade de participação na etapa competitiva; **PS – Processo Seletivo**, referente às solicitações submetidas à etapa competitiva para definição das transportadoras contempladas; e **NC – Não Conhecida**, correspondente às solicitações que não são consideradas para fins de contemplação direta ou participação no processo seletivo, em razão de impedimentos ou do não atendimento às condições exigidas, como ausência de habilitação da transportadora, falta de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou solicitação relativa a mercado classificado como semiurbano, entre outras hipóteses.

2.11. Nos quadros apresentados a seguir, as alterações são representadas pela classificação anterior e posterior ao reproprocessamento, de modo que a indicação **DC → PS**, por exemplo, corresponde à passagem de uma solicitação anteriormente diretamente contemplada que passou a depender do processo seletivo. Ressalta-se que essas classificações representam resultados do processamento das solicitações, não se confundindo com a emissão de Termo de Autorização de Serviços Regulares (TAR) ou

com a conclusão das demais etapas administrativas necessárias à prestação do serviço.

I - EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.

2.12. Nos autos da Ação Ordinária nº 1072686-79.2026.4.01.3400, foi deferida tutela de urgência determinando à ANTT que suspendesse imediatamente os efeitos da Janela Extraordinária nº 01/2024 em relação aos mercados indicados pela autora, bem como a prática de atos de consolidação, deferimento, emissão de novo Termo de Autorização de Serviços Regulares (TAR) ou modificação de TAR decorrentes dessa janela.

2.13. A decisão judicial, cuja executóriedade foi reconhecida no Parecer de Força Executória encaminhado por meio do Ofício nº 00736/2026/PRIO-I REG/EFIN1/PGF/AGU, estabeleceu expressamente: *"DETERMINO à ANTT que suspenda imediatamente os efeitos da Janela Extraordinária nº 01/2024 em relação aos mercados indicados pela Autora"*. A decisão também autorizou o remanejamento dos mercados abrangidos para a Janela de Abertura Ordinária, enquanto atendidos pelas duas autorizatárias consideradas no pronunciamento judicial.

2.14. Em cumprimento à determinação judicial, tornou-se necessária a atualização da base de dados do sistema SIGMA, módulo Processo Seletivo, mediante o **bloqueio de 17 mercados** abrangidos pela decisão, **impedindo o prosseguimento das solicitações a eles vinculadas** no âmbito da Janela Extraordinária nº 01/2024.

2.15. Conforme levantamento realizado a partir da comparação das bases de solicitações, 10 dos 17 mercados bloqueados possuíam requerimentos registrados na Janela Extraordinária nº 01/2024, tendo sido identificadas alterações na classificação de 34 solicitações pertencentes a dez transportadoras.

2.16. Desse total, 5 solicitações anteriormente contempladas diretamente e 29 submetidas ao processo seletivo passaram à condição de não conhecidas, deixando de integrar o processamento dos respectivos mercados.

Quadro 2 – Síntese dos impactos da decisão judicial da Empresa Auto Viação Progresso S.A.

Indicador	Quantitativo
Mercados abrangidos pela decisão judicial e bloqueados	17
Mercados com solicitações afetadas	10
Mercados bloqueados sem solicitações registradas	7
Transportadoras com solicitações afetadas	10
Solicitações anteriormente contempladas diretamente e excluídas	5
Solicitações anteriormente submetidas ao processo seletivo e excluídas	29
Total de solicitações alteradas	34

2.17. Dessa forma, **embora a determinação judicial tenha abrangido 17 mercados, os efeitos sobre a classificação das solicitações concentraram-se nos 10 mercados que possuíam requerimentos registrados, alcançando 34 solicitações de outras transportadoras**. Os ajustes decorreram do cumprimento da determinação judicial específica, sem constituir revisão administrativa generalizada dos critérios de elegibilidade dos mercados.

II - KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP

2.18. Nos autos do Agravo de Instrumento nº 1025515-44.2026.4.01.0000, foi deferida parcialmente tutela recursal determinando à ANTT que procedesse à reanálise dos requerimentos administrativos apresentados pela Kandango Transportes e Turismo Ltda. – EPP no âmbito da Janela Extraordinária nº 01/2024, abstendo-se de indeferi-los exclusivamente com fundamento automático na penalidade anteriormente aplicada, preservada a competência da Agência para apreciar os aspectos técnicos e jurídicos necessários à eventual outorga das autorizações.

2.19. Posteriormente, por decisão de 13 de outubro de 2026, o Tribunal fixou prazo de dez dias corridos para o integral cumprimento da determinação anterior, mediante reanálise dos requerimentos

administrativos da empresa, conforme consignado no Parecer de Força Executória nº 00230/2026/PRIO-I REG/EFIN1/PGF/AGU.

2.20. Para viabilizar a reanálise determinada judicialmente, tornou-se necessária a reinclusão das solicitações da transportadora no sistema SIGMA, módulo Processo Seletivo, mediante retorno à fase de aprovação das inscrições e novo processamento da base de dados.

2.21. A providência não poderia ser realizada de forma isolada, uma vez que o sistema processa conjuntamente as solicitações das transportadoras participantes, considerando a quantidade de requerimentos apresentados para cada mercado e as vagas disponíveis. Assim, a reinclusão dos pedidos da Kandango poderia modificar a situação de outras empresas que haviam apresentado solicitações para os mesmos mercados.

2.22. Conforme levantamento realizado no sistema, a reinclusão da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. envolveu **212 solicitações anteriormente classificadas como não conhecidas (NC)**, em decorrência dos efeitos da penalidade de cassação de mercados aplicada à transportadora por meio da Deliberação ANTT nº 335, de 11 de setembro de 2025, posteriormente complementada pela Deliberação ANTT nº 376, de 8 de outubro de 2025, ambas proferidas no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.373544/2023-20.

2.23. Em cumprimento à determinação judicial, foi afastada a aplicação automática da referida penalidade como impedimento ao processamento das solicitações da empresa na Janela Extraordinária nº 01/2024. Após a reinclusão e o reprocessamento da base de dados, **106 solicitações passaram à condição de contemplação direta (DC) e 106 foram classificadas para participação no processo seletivo (PS)**, sem prejuízo da posterior verificação dos requisitos regulamentares necessários à eventual emissão dos Termos de Autorização.

2.24. O reprocessamento **resultou também em alterações na classificação de outras transportadoras em 43 mercados, envolvendo 52 solicitações de 12 empresas que anteriormente constavam como diretamente contempladas e passaram à condição de participantes do processo seletivo.**

Quadro 3 – Síntese dos impactos relacionados à Kandango:	
Indicador	Quantitativo
Solicitações da Kandango anteriormente não conhecidas	212
Solicitações da Kandango diretamente contempladas	106
Solicitações da Kandango submetidas a processo seletivo	106
Solicitações de terceiros que passaram de diretamente contempladas para processo seletivo	52
Mercados com alteração da classificação de terceiros	43
Transportadoras terceiras afetadas	12
Total de solicitações com classificação alterada	264

2.25. Ressalta-se que a reinclusão das solicitações no sistema constitui providência necessária à viabilização da reanálise determinada judicialmente, não se confundindo com o deferimento dos requerimentos ou com a conclusão das demais etapas administrativas eventualmente exigíveis. A apreciação dos pedidos permanece sujeita à análise motivada e à verificação dos requisitos regulamentares aplicáveis, nos limites da determinação judicial.

III - VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

2.26. Em relação à Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda., a controvérsia judicial envolveu a exigibilidade dos emolumentos de inscrição na Janela Extraordinária nº 01/2024 e o processamento dos requerimentos apresentados pela empresa.

2.27. Após a concessão de tutela provisória que suspendeu temporariamente a exigibilidade da cobrança, sobreveio sentença, nos autos da Ação nº 1106684-09.2024.4.01.3400, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela empresa, reconhecendo a legitimidade dos emolumentos. Excepcionalmente, contudo, o Juízo determinou à ANTT a reabertura do prazo para pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo período de cinco dias úteis, a fim de permitir o

processamento administrativo dos requerimentos apresentados na Janela Extraordinária nº 01/2024, sem considerar, para essa finalidade específica, eventual exclusão anterior exclusivamente por falta de pagamento.

2.28. Em cumprimento à determinação judicial, a empresa foi novamente intimada para efetuar o pagamento dos emolumentos. Contudo, mesmo após a concessão do novo prazo, não houve a quitação da GRU, circunstância que ensejou o arquivamento definitivo dos requerimentos, nos termos do item 1.4.1.1 do Comunicado de Abertura da Janela Extraordinária nº 01/2024, conforme comunicado à transportadora pelo Ofício SEI nº 34063/2026 (44665080).

2.29. Registra-se que o arquivamento dos requerimentos não decorreu de determinação judicial de exclusão da transportadora, mas da aplicação das regras previstas no Comunicado de Abertura da Janela Extraordinária nº 01/2024, diante da ausência de comprovação do pagamento dos emolumentos no prazo excepcionalmente assegurado por decisão judicial. Consequentemente, tornou-se necessária a retirada das solicitações da empresa do conjunto de requerimentos considerados no processamento da Janela Extraordinária nº 01/2024.

2.30. Conforme levantamento realizado, **a medida alcançou 4.301 solicitações da Amarelinho, das quais 4.065 anteriormente constavam como diretamente contempladas e 236 como participantes do processo seletivo.**

2.31. A alteração **também repercutiu sobre outras transportadoras, tendo sido identificadas 239 solicitações de terceiros, distribuídas em 133 mercados, que anteriormente estavam submetidas ao processo seletivo e passaram à condição de contemplação direta**, em razão da redução do número de solicitações aptas nesses mercados.

Quadro 4 – Síntese dos impactos relacionados à Viação Amarelinho

Indicador	Quantitativo
Solicitações da Amarelinho anteriormente contempladas diretamente	4.065
Solicitações da Amarelinho anteriormente submetidas ao processo seletivo	236
Total de solicitações da Amarelinho não conhecidas (excluídas da janela)	4.301
Solicitações de terceiros que passaram de PS para DC	239
Mercados com alteração da classificação de terceiros	133
Transportadoras terceiras beneficiadas	56
Total de solicitações com classificação alterada	4.540

3. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DA BASE

3.1. Conforme demonstrado, as providências decorrentes das decisões judiciais e de seus desdobramentos administrativos produziram efeitos distintos sobre a base de solicitações da Janela Extraordinária nº 01/2024. No caso da Progresso, foi necessário bloquear os mercados abrangidos pela determinação judicial; quanto à Kandango, foi exigida a reinclusão de seus requerimentos para viabilizar a reanálise determinada pelo Tribunal; e, em relação à Amarelinho, o arquivamento das solicitações após o transcurso do prazo concedido judicialmente para pagamento dos emolumentos demandou sua exclusão do processamento.

3.2. Considerando que a classificação dos requerimentos depende do processamento conjunto das solicitações apresentadas pelas transportadoras e da quantidade de incremento disponível em cada mercado, os ajustes realizados não poderiam ficar restritos às empresas diretamente envolvidas nas demandas judiciais. Nesse contexto, tornou-se necessário atualizar os registros, realizar novo processamento e validar os resultados, de modo a assegurar a correta aplicação dos critérios regulamentares e evitar a manutenção de classificações incompatíveis com a composição da base após as alterações efetuadas.

3.3. Ressalta-se que a atualização e o reprocessamento decorreram da necessidade de cumprimento das determinações judiciais mencionadas e das providências administrativas delas decorrentes, não constituindo revisão administrativa generalizada dos critérios de elegibilidade ou de classificação dos mercados adotados para a Janela Extraordinária nº 01/2024.

3.4. Nesse sentido, permanece preservada a data de corte de **31 de julho de 2025**,

estabelecida no Comunicado SUPAS nº 38, de 6 de outubro de 2025 (SEI nº 36293431), como referência para a classificação dos mercados no procedimento. Os ajustes observaram o conteúdo e os limites das determinações judiciais específicas, sem implicar revisão generalizada do marco temporal anteriormente estabelecido ou dos resultados não abrangidos pelas medidas.

3.5. A atualização da base também se mostra necessária para assegurar a consistência das informações disponibilizadas às transportadoras antes e durante a etapa de apresentação de lances, considerando que o reprocessamento modificou a classificação de solicitações e, conseqüentemente, a composição dos participantes do processo seletivo.

3.6. Nesse contexto, considerando a necessidade de conferir prazo adicional às transportadoras para conhecimento dos resultados atualizados e participação na etapa competitiva, propõe-se a prorrogação do prazo de encerramento da apresentação de lances para 13 de novembro de 2026, sem prejuízo da manutenção da data de início do registro dos lances, em 26 de outubro de 2026, conforme estabelecido no Comunicado SUPAS nº 45, de 14 de setembro de 2026.

3.7. Dessa forma, a medida preserva o início da etapa competitiva anteriormente anunciado, ao mesmo tempo em que amplia o período disponível para apresentação de lances, em atenção às alterações decorrentes do reprocessamento e à necessidade de assegurar tratamento isonômico às transportadoras participantes.

4. **DA SÍNTESE DAS PROVIDÊNCIAS E DOS IMPACTOS**

4.1. A comparação das bases de solicitações anteriores e posteriores aos ajustes permitiu identificar as alterações de classificação decorrentes das providências adotadas em relação à Progresso, à Kandango e à Amarelinho, conforme consolidado a seguir.

Quadro 5 – Consolidação das alterações na classificação dos mercados decorrentes do reprocessamento

Empresa	Providência adotada	Mercados DC → NC	Mercados PS → NC	Mercados DC → PS	Mercados PS → DC	Mercados NC → DC	Mercados NC → PS
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	Bloqueio de 17 mercados, sendo 10 com solicitações afetadas	5	5	—	—	—	—
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	Reinclusão de solicitações da Kandango e reclassificação de terceiros	—	—	43	—	106	106
VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	Exclusão das solicitações da Amarelinho após arquivamento e reclassificação de terceiros	4.065	236	—	133	—	—

Observações para interpretação do quadro:

- **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.** Dos 17 mercados bloqueados em cumprimento à decisão judicial, 10 possuíam solicitações afetadas, sendo 5 mercados com solicitações anteriormente contempladas diretamente e 5 com solicitações submetidas ao processo seletivo. Em ambos os casos, as solicitações foram excluídas do processamento da Janela Extraordinária nº 01/2024. Os outros 7 mercados bloqueados não possuíam solicitações registradas.
- **KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.:** reinclusão das solicitações da empresa resultou na alteração da classificação de 52 solicitações de terceiros, distribuídas em 43 mercados, que deixaram de ser contempladas diretamente e passaram a ser submetidas ao processo seletivo.
- **VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.:** exclusão das

solicitações da empresa, em decorrência do arquivamento de seus requerimentos, resultou na alteração da classificação de 239 solicitações de terceiros, distribuídas em 133 mercados, que deixaram de ser submetidas ao processo seletivo e passaram à condição de contemplação direta.

4.2. O reprocessamento da base de solicitações resultou na alteração da classificação de **325 solicitações pertencentes a transportadoras não diretamente envolvidas nas demandas judiciais**. Desse total, 34 solicitações foram afetadas pelo bloqueio de mercados decorrente da decisão relativa à EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.; 52 solicitações anteriormente contempladas diretamente passaram a ser submetidas ao processo seletivo em razão da reinclusão da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; e 239 solicitações anteriormente submetidas ao processo seletivo passaram à condição de contemplação direta em decorrência da exclusão das solicitações da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

Quadro 6 – Consolidação dos impactos das decisões judiciais sobre as solicitações de terceiros

Empresa relacionada à decisão judicial	Providência adotada	Mercados com solicitações de terceiros afetadas	Solicitações de terceiros afetadas	Alteração identificada
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	Bloqueio dos mercados abrangidos pela decisão judicial	10	34	5 solicitações anteriormente contempladas diretamente e 29 submetidas ao processo seletivo passaram à condição de não conhecidas.
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	Reinclusão das solicitações da empresa no processamento	43	52	Solicitações de terceiros anteriormente contempladas diretamente passaram a ser submetidas ao processo seletivo.
VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	Exclusão das solicitações da empresa em razão do arquivamento	133	239	Solicitações de terceiros anteriormente submetidas ao processo seletivo passaram à condição de contemplação direta.
Total		Até 186*	325	

O quantitativo de 186 corresponde à soma dos mercados afetados em cada decisão, sem exclusão de eventuais mercados coincidentes.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, verifica-se que as decisões judiciais relacionadas à Empresa Auto Viação Progresso S.A., à Kandango Transportes e Turismo Ltda. e à Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda., bem como as providências administrativas delas decorrentes, exigiram alterações na composição da base de solicitações da Janela Extraordinária nº 01/2024, resultando em **4.838 alterações de classificação**, inclusive em solicitações apresentadas por transportadoras não diretamente envolvidas nas respectivas demandas judiciais.

5.2. A atualização e o reprocessamento da base do sistema SIGMA, módulo Processo Seletivo, constituíram providências necessárias à adequação do procedimento aos efeitos das decisões judiciais e à preservação da consistência dos resultados, observados os respectivos limites, os critérios regulamentares e a data de corte anteriormente estabelecida, ressalvadas as determinações judiciais específicas.

5.3. Considerando os impactos sobre a classificação das solicitações e a composição dos participantes da etapa competitiva, propõe-se, ainda, a prorrogação do prazo de encerramento para apresentação de lances até 13 de novembro de 2026, sem prejuízo do início do registro dos lances em 26 de outubro de 2026, conforme previsto no Comunicado SUPAS nº 45, de 14 de setembro de 2026.

5.4. Dessa forma, encaminham-se os presentes autos à SUPAS para conhecimento e adoção das providências necessárias à publicação do Comunicado SUPAS nº 46/2026 (46601578) e das planilhas atualizadas (46800587, 46800589, 46800591 e 46800594) na página oficial da Janela Extraordinária nº

(assinado eletronicamente)

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA
Gerente Operacional de Transporte de Passageiros

De acordo.

(assinado eletronicamente)

JULIANO DE BARROS SAMÔR
Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

Brasília, 23 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA, Gerente**, em 23/10/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Superintendente**, em 23/10/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46714023** e o código CRC **FD5515BB**.

Referência: Processo nº 50500.152914/2024-78

SEI nº 46714023

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br